



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 175

Disponibilização: 23/09/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Eunápolis

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 175

Disponibilização: 23/09/2021

**Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Eunápolis**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**PORTARIA 11/2021**

Altera o valor dos honorários periciais para os casos de assistência judiciária gratuita.

**O MM. JUIZ FEDERAL PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO**, diretor da vara única de Eunápolis-SSJBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

a) a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

b) as medidas de enfrentamento à pandemia declarada da COVID-19, previstas na Lei nº13.979/2020, foram compatibilizadas com o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais (art. 3º, § 8º);

c) a Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Justiça, de 01 de junho de 2021 e Resolução Presi 35 de 16 de setembro de 2021, autoriza a realização das perícias durante a retomada das atividades presenciais, observadas as normas de distanciamento social medidas e redução da concentração de pessoas;

d) os benefícios previdenciários e assistenciais possuem natureza alimentar, sendo fundamentais para a qualidade de vida dos usuários do serviço prestado pelo Poder Judiciário;

e) o parecer emitido em 19/05/2020 pelo Comitê de Crise do Conselho Nacional de Justiça, no bojo do PCA nº 0003451-62.2020.2.00.0000, que concluiu pela viabilidade da “realização do ato pericial de maneira presencial, em consultório médico, desde que respeitadas diversas condições, dentre elas: a) imprescindibilidade de que a perícia seja realizada de forma presencial; b) avaliação minuciosa da situação local quanto à evolução da pandemia e regras de distanciamento social; c) estrito cumprimento das normas relativas às medidas sanitárias, de higiene e afins;

f) que a Resolução n. 575/2019 - CJF, DE 22 DE AGOSTO DE 2019 prevê no seu art. 28.º § 1º Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais mencionados no caput até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo.

g) o custo de deslocamento dos profissionais para realização dos pareceres,

**RESOLVE:**

Art. 1º "Fixar o valor dos honorários periciais para os peritos médicos e dos assistentes sociais em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Art. 28, § 1º da Resolução 575/2019.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o juiz deverá cuidar para que a designação das perícias observe a realização de no máximo 10 (dez) perícias diárias, podendo esse limite ser ampliado para até 20 (vinte), quando o perito se valer da estrutura da Justiça para a realização dos exames; deverá também cuidar para que o valor pago mensalmente, a título de honorários, a um mesmo perito judicial, não exceda 150 (cento e cinquenta) vezes o valor máximo estipulado na Tabela V do anexo."

Parágrafo segundo As perícias referentes a outras áreas, a nomeação de advogados dativos, de curador, de tradutores e intérpretes bem como os respectivos honorários, deverão ser

submetidos à apreciação do magistrado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência. Anote-se. Publique-se. Cumpra-se.

*Juiz Federal Titular* **PABLO BALDIVIESO**

Diretor da Subseção Judiciária de Eunápolis



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Enrique Carneiro Baldivieso, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 20/09/2021, às 22:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14005266** e o código CRC **A960B154**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA 12/2021

Solicitação de informações sobre esquema de imunização dos servidores da Subseção Judiciária de Eunápolis para fins de retorno ao trabalho presencial.

**O MM. JUIZ FEDERAL PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO**, diretor da vara única de Eunápolis-SSJBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO:

a) a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

b) a Resolução Presi nº 35/2021 de 16 de setembro de 2021 que "consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da Covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região."

c) a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, o qual deve estar de acordo com os critérios estabelecidos por autoridades médicas, sanitárias e as recomendações da área de saúde do Tribunal.

c) a Subseção de Eunápolis se encontra na Etapa Avançada 1 conforme §1º, item III da Resolução Presi 35/2021 que estabelece o retorno dos serviços presenciais limitado a 50% do quantitativo total do pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço.

### RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os servidores, estagiários e prestadores de serviços, informem no prazo de até 5 (cinco) dias se foi cumprido ou não o esquema completo de imunização, de duas doses ou dose única da vacina, após o recebimento do 30º dia de recebimento do imunizante, conforme estabelecido no Art. 13º, § 2º da Resolução Presi 35/2021, mediante o envio de e-mail para **01vara.eus@trf1.jus**.

Parágrafo único: A coleta das informações dos prestadores de serviço da área segurança e serviços gerais ficará a cargo da SESAP-EUS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência. Anote-se. Publique-se. Cumpra-se.

*Juiz Federal Titular* **PABLO BALDIVIESO**

Diretor da Subseção Judiciária de Eunápolis



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Enrique Carneiro Baldivieso, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 22/09/2021, às 15:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14050827** e o código CRC **3CDCB71A**.

Avenida Antônio Carlos Magalhães, n. 160 - Bairro Dinah Borges - CEP 45820-540 - Eunápolis - BA - [www.trf1.jus.br/sjba/](http://www.trf1.jus.br/sjba/)  
0003331-68.2020.4.01.8004

14050827v9